



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004 /2026

Ementa: Acrescenta o art. 148-A ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica acrescido o art. 148-A ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 148-A O descumprimento das disposições previstas no § 2º do art. 148, bem como a prática de atos que perturbem a ordem dos trabalhos legislativos, sujeitará o assistente às medidas previstas neste artigo.

§ 1º Consideram-se condutas passíveis de sanção, além daquelas previstas no § 2º do art. 148 deste Regimento, as seguintes:

- I – interromper ou perturbar o regular andamento da sessão ou dos trabalhos legislativos;
- II – proferir ofensas, injúrias ou ameaças a Vereadores, autoridades, servidores ou quaisquer presentes;
- III – desobedecer às determinações do Presidente;
- IV – incitar desordem ou estimular conflitos no recinto;
- V – praticar ato que comprometa a segurança, a integridade física ou a ordem no recinto;
- VI – adotar comportamento agressivo ou incompatível com a dignidade do ambiente institucional;
- VII – reincidir em conduta anteriormente reprimida.

§ 2º Verificada a ocorrência de qualquer das condutas previstas neste artigo, bem como daquelas referidas no art. 148 deste Regimento, o Presidente poderá, de imediato;

- I – advertir o assistente;
- II – determinar a retirada do assistente do recinto;
- III – determinar o esvaziamento da assistência, se necessário à manutenção da ordem;
- IV – suspender a sessão, quando necessário à restauração da ordem;
- V – encerrar a sessão, quando necessário à preservação da ordem ou integridade do Poder Legislativo.

§ 3º Quando a gravidade assim justificar e sem prejuízo das medidas imediatas, poderá o Presidente determinar, de forma cautelar, a suspensão do direito de acesso do assistente às dependências da Câmara Municipal, abrangendo prédios próprios, locados ou utilizados a qualquer título, inclusive o Plenário.

§ 4º A suspensão cautelar terá caráter provisório e será formalizada por ato da Presidência, devendo ser instaurado procedimento administrativo para apuração dos fatos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



§ 5º O assistente será notificado, pessoalmente ou por publicação no Diário Oficial do Município, para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias.

§ 6º Concluída a instrução, o Presidente proferirá decisão fundamentada, podendo:

- I – revogar a medida cautelar;
- II – aplicar advertência formal;
- III – aplicar suspensão temporária de acesso às dependências da Câmara, por prazo determinado de até 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação da decisão;
- IV – proibição de acesso às dependências da Câmara nas hipóteses de reincidência da medida de suspensão.

§ 7º Da decisão caberá pedido de reconsideração ao Presidente, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 8º A medida cautelar poderá ser revista a qualquer tempo, de ofício ou a pedido do interessado, diante de fatos novos ou alteração das circunstâncias.

§ 9º A aplicação das medidas previstas neste artigo não exclui a adoção de providências nas esferas civil e penal, quando cabíveis.

§ 10 Aplicam-se as disposições deste artigo, no que couber, às condutas praticadas nas dependências da Câmara Municipal antes do início e após o encerramento das sessões, sempre que relacionadas ao ambiente institucional, à segurança, à ordem dos trabalhos legislativos ou aos seus participantes, facultado ao Presidente adotar as medidas cabíveis para prevenir ou reprimir situações que possam comprometer a normalidade das atividades do Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu/RJ, 23 de março de 2026.

VICTOR FERREIRA VARELA
Presidente

CARLOS EDUARDO DO COUTO PASCHOAL
Vice-Presidente

MARCELO MOTA GAIÃO
1º Secretário

LEONARDO DA ROCHA IZIDORO
2º Secretário